



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Portaria nº 54 de 17 de março de 2020

Estabelece regras especiais de precaução e prevenção no âmbito desta Superintendência em razão da decretação de situação de emergência em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) por meio do Decreto Estadual nº 24.871, de 16 de março de 2020, referente aos certames licitatórios e envio de documentações, durante o período estabelecido no decreto de cessação de atendimento ao público.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 8.978, de 31 de janeiro de 2000, fundamentando-se no Art. 65, V e VII da Constituição do Estado de Rondônia, Art. 1º do Decreto Estadual Nº 8.978/2000 e disposições emergenciais do Decreto Estadual nº 24.871, de 16 de março de 2020;

Considerando que a Constituição Federal define em seu Art. 6º, caput, que a saúde constitui um direito social positivo concorrente à União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como estabelece em seu Art. 196 na Carta Magna que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que, de acordo com o Decreto Estadual Nº 8.978, de 31 de janeiro de 2000, compete à Superintendência Estadual de Licitações a organização, coordenação e operacionalização do sistema das licitações, no âmbito do Poder Executivo;

Considerando que foi definida a classificação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, caracterizando o risco potencial da doença infecciosa em atingir à população mundial de forma simultânea, não se limitando tais áreas de risco à locais que já tenham identificados casos de transmissão;

Considerando a publicação do novo Decreto Estadual nº 24.871, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências;

Considerando que o Decreto Estadual nº 24.871, de 16 de março de 2020 estabelece em seu Art. 6º que “Os órgãos da Administração Estadual estão autorizados a regulamentar sua respectiva esfera de atuação, de modo a evitar a propagação do COVID-19”;

Considerando, por fim, que a Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, tem por premissa atual a preservação da saúde de seus, servidores, estagiários e prestadores de serviço, bem como do público em geral atendido em suas diversas setoriais;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras para os trâmites licitatórios no âmbito desta Superintendência no prazo que durar a vigência do Decreto Estadual nº 24.871, de 16 de março de 2020.

Art. 2º - O atendimento ao público em geral, no âmbito desta Superintendência, fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 24.871, de 16 de março de 2020.

Art. 3º - Fica vedada a realização de certames licitatórios presenciais no período de suspensão do atendimento e acesso ao público nas edificações no âmbito do Poder Executivo, disposto no

Decreto Estadual nº 24.871, de 16 de março de 2020, ante a impossibilidade de realização das sessões públicas e apresentação presencial de propostas.

Art. 4º - Aos demais certames, os documentos devem ser encaminhados de forma eletrônica, conforme dispuser o edital do certame.

§1º - As comissões de licitação e equipes de pregão deverão manter endereço de correio eletrônico constantemente atualizado e em pleno funcionamento para o recebimento de documentos e petições, bem como envio de respostas, complementarmente ao Sistema Eletrônico de Informação (SEI!) e Sistema ComprasNet, para os documentos que não possam ser tramitados por meio destes sistemas.

§2º - O Setor de Cadastro de Fornecedores deverá manter endereço de correio eletrônico constantemente atualizado e em pleno funcionamento para o recebimento de documentação para cadastro e eventuais respostas, esclarecimentos e envio de Certificado de Registro Cadastral.

§3º - Nos chamamentos públicos presenciais de caráter permanente, os pedidos de credenciamento devem ser encaminhados para o endereço de correio eletrônico das respectivas comissões indicado no edital do certame, sendo as análises e eventuais respostas realizadas pelo mesmo meio eletrônico.

§4º - Para demais casos de interesse desta Superintendência, deverão tais expedientes ser encaminhados ao endereço de correio eletrônico oficial do Gabinete (gabinetesupel@hotmail.com), bem como do Controle Interno (gcisupel@gmail.com).

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência vinculada ao Decreto Estadual nº 24.871, de 16 de março de 2020.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rogério Gabriel, Superintendente**, em 18/03/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010718879** e o código CRC **04504118**.